

# PROCAD AMAZÔNIA

formação e trabalho do assistente social  
no norte e no sul do Brasil



Marinez Gil Nogueira Cunha • Jane Cruz Prates  
Roberta Ferreira Coelho de Andrade • Erica Bomfim Bordin  
Organizadoras

ALEXA  
CULTURAL

EDUA  
EDITORA DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO AMAZONAS

CAPES

# A CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E SUA TAREFA CRÍTICA NO SERVIÇO SOCIAL: fundamentos para a formação e o trabalho profissional

*Beatriz Gershenson<sup>1</sup>*

*Gabriela Dutra Cristiano<sup>2</sup>*

*Kathiana Pfluck Arend<sup>3</sup>*

## **Introdução**

O termo Direitos Humanos está presente de forma recorrente em diversas narrativas em disputa na vida social, grande parte delas quase sempre relacionadas a ideia de “defesa”: seja defesa dos direitos, não raro orientados por um ideal abstrato de dignidade humana; seja pelos argumentos que se levantam contra a sua defesa, comumente associados à visão pejorativa de “defender bandido”, isto é, defender aqueles que com sua própria existência ferem o princípio que regula a sociabilidade capitalista sob a égide neoliberal, sustentada por dois pilares essenciais – o mercado e a moral tradicional (BROWN, 2019).

Reconhecendo as controvérsias que cercam o debate sobre Direitos Humanos, cabe indagar - como o Serviço Social vem se ocupando deste tema e qual sua importância na formação e no trabalho profissional? Este texto tem como objetivo problematizar como a profissão vem estabelecendo mediações com as teorias de direitos humanos, especialmente considerando a demarcação do posicionamento ético no Código de Ética do Assistente Social de 1993 (BRASIL, 1993), que postula a “defesa intransigente dos direitos humanos” como um de seus princípios centrais. Para tanto, serão tecidas

---

1 Doutora em Serviço Social pela PUCRS. Professora Titular do Curso de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da PUCRS. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Ética e Direitos Humanos. E-mail: beatrizg@pucrs.br.

2 Assistente Social. Doutoranda em Serviço Social pela PUCRS. Consultora pela OPAS e membra da ONG SOMOS. E-mail: gabrieladutracristiano@gmail.com

3 Mestra e doutoranda em Serviço Social/PUCRS. E-mail: kathianapfluck@hotmail.com.

algumas considerações críticas sobre a noção de direitos humanos que prevalece no Serviço Social, propondo uma “nova mirada” para as lutas por igualdade na América Latina e no Brasil desde a Teoria Marxista da Dependência, a Teoria Descolonial e a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, consideradas indispensáveis para o adensamento de fundamentos ético-políticos da formação e do trabalho profissional das assistentes sociais.

### **Direitos Humanos e Serviço Social: uma análise crítica**

Apreender as possíveis mediações de uma concepção crítica de Direitos, nos fundamentos éticos e políticos da formação e do exercício profissional, exige que se recupere, mesmo que sucintamente, a própria história do Serviço Social. Tal movimento supõe recuperar não apenas uma visão crítica sobre a profissão como também sobre Direitos Humanos.

O Serviço Social emerge e se institucionaliza como profissão no Brasil no primeiro quadrante do Século passado a partir de estreitas relações entre Estado, Mercado e Igreja que visavam conter as refrações da questão social que passam a ser consideradas como ameaça aos interesses de acumulação do capital. No início do século XX, no Brasil, a questão social passa a ser incorporada como problema de administração pública e desenvolvem-se políticas e agências de poder estatal para respondê-la. Um marco histórico relevante deste processo pode ser situado no governo Vargas, quando mecanismos de proteção ao trabalho são incorporados na legislação trabalhista, atendendo a interesses contraditórios, pois o Estado passa a intervir com políticas reformistas em resposta às necessidades da industrialização e, também, incorporando algumas necessidades dos trabalhadores, o que se institui como estratégia de regulação da classe trabalhadora e de despolitização de suas lutas sociais pela benemerência e pela filantropia (YAZBEK, 2012).

A agenda modernizadora estabelecida na era Vargas, com a suposta busca por conciliação de interesses entre representantes do capitalismo e classe trabalhadora, reificou formas reprodutoras de desigualdades, assumindo uma feição de modernização conservadora – ou, como denomina Ivo (2008, p. 124), “modernização periférica”. Assim, em que pese os avanços em parâmetros normativos

relacionados à proteção do trabalhador, as respostas à questão social não se afastaram da ideia de controle social da classe trabalhadora. A regulamentação das relações de trabalho buscava “transformar a luta de classes em colaboração de classes” (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 106), verdadeiro instrumento de uma revolução passiva acionado pelo Estado que, segundo Gramsci (2002) indicaria tanto uma “revolução” sem participação das massas, ou seja, concessões que visavam conter revoluções populares “de baixo para cima”, como também uma dissimulação de progresso de classes sociais impedidas de avançar abertamente., fenômeno que foi analisado por Souza (2017, p. 32) como expressão de dois momentos “(...) o da ‘restauração’ (na medida em que é uma reação à possibilidade de uma efetiva e radical transformação ‘de baixo para cima’) e o da ‘renovação’ (portanto muitas demandas populares são atendidas pelas velhas camadas dominantes)”.

Tal processo impulsionou a profissionalização de velhas práticas de caridade e filantropia, o que foi acompanhado pela necessidade de formação de agentes profissionais que atuassem com as camadas mais empobrecidas da sociedade e com os operários, auxiliando no desenvolvimento do país. Se no século XIX ainda predominava na América Latina o assistencialismo controlado pela Igreja e pelos senhores locais (FALEIROS, 1986), em meados do século XX as tensões ocasionadas pela implementação de um regime liberal industrial impunha a necessidade de outro tipo de intervenção no Brasil, que foi construída a partir da aliança entre Igreja, Estado e Mercado (FALEIROS, 1986). Assim, o autor entende que a visão religiosa e moral dos problemas que atingiam a classe operária ainda predominava nos debates parlamentares, combinando uma visão profilática da raça e uma visão de capital humano necessário ao progresso e a industrialização, Igreja, Estado e mercado estavam aliados política e ideologicamente (1986).

Estes são os laços estreitos entre Igreja, Estado e mercado, que animam as primeiras iniciativas de institucionalização do ensino superior voltado para os antigos agentes da caridade que adquirem, através da formação especializada, um status de profissão com formação específica no Brasil<sup>4</sup>. Para Yazbek (2012, p. 06), “a insti-

<sup>4</sup> “As particularidades deste processo no Brasil evidenciam que o Serviço Social se institucionaliza e se legitima profissionalmente como um dos recursos mobilizados pelo Estado

tucionalização da profissão de uma forma geral, nos países industrializados, está associada à progressiva intervenção do Estado nos processos de regulação social”. Tais considerações são importantes para análise da narrativa de direitos humanos que vai se consolidando no Serviço Social brasileiro. Se a profissão nasce marcada por expectativas de participação no controle social da classe trabalhadora e dos conflitos que se evidenciam quando reivindicam seus direitos, a negação da divisão da sociedade e social em classes sociais torna-se dispositivo fundamental para a defesa de uma visão abstrata de bem comum, noção cujos matizes metafísicos se conectam diretamente a um ideal também abstrato de dignidade humana que está na base da concepção liberal e burguesa dos direitos humanos, longamente esteve presente na profissão. Nesta direção pode-se localizar a teoria clássica dos direitos humanos que considera que “os Direitos Humanos têm sua gênese nas lutas burguesas pelo declínio do absolutismo feudal e da consequente realidade traçada pelos privilégios da nobreza parasitária e do clero à época.” (FORTI, 2012, p. 274). Cunhada na perspectiva liberal, tem a Revolução Francesa como um marco na gênese dos direitos humanos na perspectiva clássica. Forti (2012) destaca o quanto a teoria clássica porta uma concepção de direitos humanos como direitos naturais - isto é, algo que é intrínseco à própria existência humana, alicerçada em uma noção abstrata dos direitos, do humano e do próprio universal; justificação abstrata do binômio igualdade-liberdade:

[...] permitiu que emergisse a figura jurídica do “sujeito de direitos”, viabilizando a livre contratação, imprescindível à sociedade capitalista; [...] representaram o triunfo ideológico e legal de uma concepção não-universal de ser humano, ou seja, uma concepção restrita a matriz branca, masculina, rica ou próxima disto e de padrão civilizatório eurocêntrico (FORTI, 2012, p. 275).

Esta, aliás, é a origem da crítica marxista (MARX, 2010) aos direitos humanos – uma crítica aos pressupostos liberais que fundam os estreitos limites de uma possível emancipação nos marcos do Estado político. Vale dizer, os pressupostos liberais que sustentam a

e pelo empresariado, com o suporte da Igreja Católica, na perspectiva do enfrentamento e regulação da Questão Social, a partir dos anos 30, quando a intensidade e extensão das suas manifestações no cotidiano da vida social adquirem expressão política” (YAZBEK, 2012, p. 6).

noção de Estado e de direito na ordem do capital são criticados justamente por afirmarem o ser humano individual (o burguês) como fundante da sociedade; por suporem a existência de direitos inatos ao homem, que poderiam ser considerados de forma a-histórica e, também, pela concepção de que seriam as leis que organizariam o social, através do direito. Para Marx, o direito, assim como a política, são condições necessárias para a reprodução de desigualdade social incita à ordem burguesa. Em razão da visão crítica de Marx ao Estado político e ao direito liberal é que emerge a descrença de qualquer possibilidade de “resposta” para as desigualdades sociais através de reformismos, mantidos intocados os marcos desta mesma ordem, o que leva Marx a um programa político de natureza revolucionário (PINTO, 2006).

No âmbito do Serviço Social, é a partir do denominado Movimento de Reconceituação, a partir do final dos anos 1960, que se explicita o debate e disputa entre três vertentes: modernizadora (ou funcionalista), fenomenológica e marxista (YAZBEK, 2012). Na esteira dos movimentos populares da época, em um contexto marcado por violentas ditaduras na América Latina - e em especial no Brasil -, a abordagem marxista vai ganhando hegemonia, principalmente a partir do campo da produção acadêmica e dos órgãos reguladores da profissão. No entanto, é apenas anos 80 do século XX que, segundo Barroco (2012), que a ética se tornou-se objeto de debate em relação ao rompimento com o tradicionalismo e a vinculação com valores abstratos que orientaram a direção social da profissão por várias décadas.

Nesse contexto, no Brasil, explodiram os movimentos sociais reivindicando a democratização do país. O caminho para abertura política culminou com a Constituição Federal de 1988, com significativos avanços no plano dos direitos e na proteção social. Neste cenário, o “movimento dos direitos humanos emerge, como em outros contextos da América latina, a partir da contestação do regime militar-autoritário e consolida-se a partir de marcos institucionais após a redemocratização do país” (ENGELMANN; MADEIRA, p. 2015, p. 623). Vale dizer, é no contexto de resistência à ditadura que a noção de direitos humanos é inscrita na cena cotidiana do país.

A efervescência do denominado Movimento de Reconceituação e a busca pela ruptura com o conservadorismo se materializa-

ram nas mudanças no Código de Ética do Assistente Social, em 1986, firmando-se abertamente o compromisso profissional com a classe trabalhadora, o qual se adensa no Código de 1993 que traduz valores como possibilidades de objetivação da ética profissional no cotidiano dos trabalhadores. Barroco (2012) definiu o debate então surtido em torno da ética profissional como educativo e politizador.

Com o intuito de romper com o conservadorismo, a “pretensão neutralidade” profissional e a vinculação com valores abstratos, o Código de Ética marca um importante avanço no que se refere à orientação do dever ser profissional. Isto é, um instrumento que expressa a vinculação do projeto profissional com um projeto societário claramente vinculado com as necessidades e interesses da classe trabalhadora (NETTO, 1999).

Neste contexto, considera-se o Código de Ética um instrumento político e jurídico que se propõe a orientar o agir profissional com base em valores, expressando uma intenção política e ética, pautada em princípios filosóficos e políticos, que afirma claramente os interesses com os quais a profissão se compromete no sentido de fortalecê-los no seio das contradições da ordem capitalista. Barroco (2009, p. 176) assinala, no entanto, a ética profissional não se cinge ao código, pois “nenhuma profissão pode garantir a legitimação de sua ética a partir de seu código, o que seria afirmar uma concepção ética legalista e formal”.

Seja como for, é no Código de Ética de 1993 que o valor central da liberdade, considerada como a possibilidade de os sujeitos se autodeterminarem e se desenvolverem plenamente na vida social, passa a ancorar a profissão. Propõe que as ações e intervenções de assistentes sociais tenham como horizonte ético a emancipação humana, o que se expressa no Código pelo compromisso da categoria profissional com a construção de uma nova ordem societária, contra toda forma de opressão e exploração. Além disto, no Código de Ética de 1993, aporta a defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação da cidadania e da democracia, em busca da equidade e da justiça social se colocam como princípios fundamentais. Nesta direção, as Assistentes sociais devem se empenhar na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, se comprometendo com a qualidade dos serviços prestados à população e respeitando os posicionamentos teóricos e políticos plurais no âmbito da profissão.

É importante frisar que em 1993, pela primeira vez aparece no Código de Ética a expressa defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo. Este princípio, segundo Paiva e Sales (2011), representa o posicionamento da categoria profissional desde meados dos anos 1970 em recusa a toda forma de violência e violação de direitos, que se acirra com o aprofundamento das desigualdades, com a crise social e ética, e com a imoralidade da elite brasileira que impõe o irracionalismo e o terror, fazendo-se necessário defender o óbvio: o valor da vida.

Considerando que as narrativas sobre direitos humanos constituem um campo aberto de disputas, percebe-se que somente neste momento histórico que passa a reverberar no país, ainda que tardiamente, a chamada visão contemporânea de direitos humanos, vinculada à criação da ONU no contexto do pós guerra no século XX e aos desdobramentos na hierarquização entre direitos de liberdade e igualdade no contexto da guerra fria.

É necessário que se reconheça, porém, que tal visão contemporânea carrega em si uma perspectiva universal de direitos humanos cujo ideal de dignidade humana é forjado com base em uma perspectiva eurocêntrica em que os países do centro do capital se auto proclamam como mais desenvolvidos, civilizados e superiores, impondo uma posição de inferioridade os demais povos e culturas – legitimando, inclusive, a violência contra aqueles que se opõem a este ideal. É o que referem Zeifert e Agnoletto:

Além disso, é nesse âmbito que os direitos humanos constroem uma ideia de dignidade humana tal qual se concebe no mundo ocidental, adquirindo a hegemonia como linguagem da dignidade humana. Nesse contexto, grande parte da população mundial não é sujeito de direitos humanos, mas apenas objeto de seu discurso, pois possui outras linguagens de dignidade humana (2019, p. 205).

Como se observa, há uma lógica colonial que constrói significados de um ideal de dignidade que não se separa de um modelo de desenvolvimento cujo centro é ocupado pelos países centrais do capital que constroem a narrativa que se propõe universal sobre direitos humanos e, em nome de um bem comum abstrato, reforçam

dependência, subordinação e opressão aos países que orbitam na periferia.

Mesmo que se coloque em discussão os limites desta visão universal da dignidade humana, vale lembrar que, em que pese a agenda dos direitos humanos dos últimos séculos ter decorrido dos interesses da burguesia e dos países do centro do capital, muitas pautas de defesa de direitos emergiram não apenas pelos interesses da burguesia liberal, mas das lutas sociais e dos movimentos de trabalhadores contra a ordem burguesa, que não raro alargaram os limites dos direitos da ordem burguesa (SANTOS, 2018).

É Barroco (2012) quem ressalta que, conforme crescem as violações e a barbárie, se ampliam as lutas por direitos humanos, demanda que rebata nas profissões que atuam junto às populações afetadas por esse processo. O Serviço Social, como profissão vinculada a estas lutas, é convocado a emprestar maior clareza e consistência às concepções de direitos humanos que estão na base dos seus fundamentos do trabalho e da formação profissional, pois não se pode esquecer que foram “(...) apreendidos no contexto da sociedade burguesa e levando em conta suas contradições e determinações” (BARROCO, 2012, p. 65). E como constata Forti (2012), se a noção de “defesa de direitos” está amplamente incorporada na cultura profissional, tal clareza não se faz presente muito além do mero discurso sobre direitos humanos. Conforme observa o autor:

[...] Comumente isso pode ser apreciado mediante a sentença: “O meu objetivo profissional é a defesa e/ou a efetivação de direitos” [...] essa é a referência que aparece frequentemente como fundamento e direção das ações dos Assistentes Sociais. Contudo, raros são os momentos em que menções deste tipo vêm acompanhadas das concepções, do rumo profissional, das dimensões técnico-operativas e ético-políticas que comportam. Ou seja, raras são às vezes em que se esclarecem as condições, as finalidades, os meios e os modos que permitirão a materialização do trabalho profissional visando ao referido fim. E isso é imprescindível, evidentemente, pois o mero discurso não é suficiente, por mais elaborado e bem articulado que seja, para assegurar, conquistar ou ampliar direitos (FORTI, 2012, p. 266).

Diante de tantas polêmicas que o termo direitos humanos carrega e as disputas teóricas que o cercam, é indispensável considerar

o seu lugar na formação e no trabalho profissional. Para tanto, recorre-se à intersecção entre a teoria crítica de direitos humanos, a teoria marxista da dependência e a teoria descolonial para argumentar sobre a tarefa crítica que os direitos humanos cumprem na formação e no trabalho profissional. Então, quais fundamentos podem trazer sustentação a análises críticas, condizentes com a realidade social, embasando a objetivação dos valores éticos profissionais no trabalho profissional e qualificando a formação?

### **Contribuições das teorias crítica dos direitos humanos, marxista da dependência e descolonial na tarefa crítica dos direitos humanos para a formação e o trabalho profissional**

Herrera Flores propõe uma nova “mirada” aos direitos humanos. Segundo o autor, (2009, p. 69), “só há uma classe de direitos para todas e todos: os direitos humanos. A liberdade e a igualdade são as duas faces da mesma moeda. Uma sem a outra nada são.” E ainda nos coloca as seguintes questões de enfrentamento indispensável para a teoria crítica dos direitos humanos: Quais são os bens que tais direitos devem garantir? Quais são as condições materiais necessárias para exigí-los? Qual o papel das lutas sociais na sua concepção e consolidação?

A concepção crítica de direitos humanos os considera, por um lado, como produto das lutas sociais para garantia da dignidade – considerada não de modo abstrato, mas como acesso igualitário e não hierarquizado aos bens materiais e imateriais - e, por outro lado, como síntese do processo de disputa entre diferentes interesses. Os direitos humanos são, neste sentido, sempre provisórios (FLORES, 2009). Esta noção de direitos humanos articula valores como igualdade, liberdade e dignidade, vistos não como valores abstratos, e sim como processos de lutas sociais que impõem a análise da realidade social. Pode-se considerar, então, que tal concepção de direitos humanos se associa ao horizonte ético da emancipação humana.

Conforme sustentam Zeifert e Agnoletto (2019), “a cultura dos direitos humanos nasce em meio às relações de poder e de colonialidade já existentes. [...] A forma decolonial de construir saberes é necessária para adotar uma nova forma de compreender e pensar os direitos humanos” (p. 198). Reis (2011) se propõe a enriquecer

a compreensão sobre direitos humanos a partir de uma perspectiva histórica, crítica, política e social, explorando fontes não euro norteamericanas e buscando a originalidade da contribuição latino americana. Nesta direção é que se ergue como indispensável a aproximação da teoria crítica dos direitos humanos, com a teoria marxista da dependência e a teoria descolonial na busca de fundamentos críticos para a formação e o trabalho profissional.

A teoria marxista da dependência (TMD), segundo Kay, considera que “o processo de desenvolvimento de países emergentes só pode ser entendido no contexto das relações com países desenvolvidos” (2018, p.455). Ainda, Frank complementa que “em grande parte o subdesenvolvimento contemporâneo é o produto histórico das relações econômicas passadas e contínuas entre os países subdesenvolvidos e as metrópoles, agora desenvolvidas” (1966, p. 18).

Para a TMD, o sistema capitalista mundial se processa a partir de uma ordem hierárquica, na qual uma minoria de países, pioneiros do desenvolvimento capitalista, condiciona e subordina a grande maioria que foi sendo incorporada ao sistema para garantir sua reprodução. A TMD busca identificar as formas particulares com que o capitalismo se apresenta e se desenvolve nos países subordinados. Portanto, ela advoga a existência de um capitalismo particular que, embora seja regido pelas leis gerais de movimento do capital, apresenta leis específicas que vão redefinir a forma como as primeiras se realizam no capitalismo dependente. Por isso a TMD faz uma reconstrução histórico-teórica do capitalismo dependente e elabora novos conceitos que, apesar de subsumidos aos conceitos de Marx, estão associados à forma do capitalismo dependente e seu funcionamento (FILGUEIRAS, 2018). Em síntese, os conceitos básicos da TMD se ocupam de explicar, a partir de uma perspectiva crítica, as particularidades do capitalismo dependente na América Latina. Filgueiras (2018), ressalta que ao longo do desenvolvimento do capitalismo como sistema mundial, a forma assumida pela dependência foi se transmutando, conforme se reconfigurava o capitalismo nos países imperialistas.

A TMD e a teoria descolonial guardam entre si forte conexão e para Castilho “A teoria da dependência é uma das correntes de vanguarda do pensamento decolonial” (2013, p. 60). A autora aponta que a descolonialidade, enquanto um projeto, conecta, se apresen-

ta como uma ligação entre os que produzem conhecimento a partir do sentido do mundo, inclusive surgindo com a tomada de consciência da ferida colonial (CASTILHO, 2013). A Teoria decolonial e a TMD se ocupam de questões distintas para analisar o lugar de subalternidade que determinados países ocupam no funcionamento do capitalismo mundial. Enquanto a primeira se propõe a pensar prioritariamente as mentalidades e a cultura, a segunda se propõe a analisar a relação dialética de dependência/acumulação nos fluxos do capitalismo mundializado.

Segundo Quijano (1992) a partir das construções intersubjetivas, produto da dominação colonial dos europeus que foram sendo assumidas como categorias de pretensão científica e objetivas, foram sendo constituídas significações a-históricas, ou seja, que consideram a história de que a dominação como um fenômeno natural, desvinculado da história do poder. Ainda o mesmo autor refere que, com a conquista das sociedades que hoje habitam o que chamamos de América Latina, começou a formação de uma ordem mundial particular. Tal dominação é conhecida como colonialismo (QUIJANO, 1992). Nesse sentido, pensar os processos de colonialidade é uma urgência tanto para fundamentar as análises como para buscar a transformação da realidade colocada. (CASTILHO, 2013).

Isto posto, propõe-se aqui um questionamento: Qual é a importância do debate da teoria marxista da dependência e do debate descolonial para a formação e o trabalho profissional de assistente sociais? Que contribuições tais teorias oferecem para repensar criticamente a perspectiva de direitos humanos que orienta nosso trabalho profissional?

Historicamente a profissão vem se apoiando em matrizes eurocêntricas para analisar os processos de violência, opressão, violações de direitos e construção de resistências. O acúmulo teórico crítico do Serviço Social, especialmente a partir das aproximações com o marxismo, possibilitou compreender o significado social da profissão e buscar redesenhar o horizonte ético-político profissional, vinculando-se aos interesses e necessidades da classe trabalhadora. No entanto, cabe interrogar: é possível construir-se “uma outra mirada”, que tenha como fundamento as teorias e processos sociais latino-americanos, ainda que em diálogo com o pensamento crítico que tem sua fonte no norte do mundo?

O Serviço Social segue contando a sua história e analisando a realidade, considerando, primeiramente, a formação do capitalismo europeu, e ao abordar a questão social, reproduz “o relato europeu que a história tanto se inicia na Europa, como é marcada por etapas as quais todos os países passarão, ocultando elementos fundantes da formação brasileira que se diferenciam do contexto europeu” (SANTOS, 2018, p. 45). Segundo Netto (2001), o termo questão social está ligado à história da Europa Ocidental que experimentava os impactos da primeira onda industrializante – trata-se do fenômeno do pauperismo.

Assim, o processo de colonialidade está presente e é recorrente nas formulações do Serviço Social bem como na sua concepção de direitos e de dignidade humana. Santos (2018) reitera que não é possível pensar a questão social sem considerar a questão colonial e os processos de violência por ela desencadeados, que não cessaram até então, que se expressam como constante dominação, “um constante processo de colonialidade marcado por dominações, explorações, contradições e conflitos que seguem latentes na sociedade atual” (SANTOS, 2018, p. 47).

Castilho (2013) pontua que é possível perceber a importância da crítica à colonização enquanto um processo político, social, cultural e epistemológico que, além de dizimar fisicamente as populações colonizadas, dizimou intelectual e politicamente a forma e as construções sociais que não estivessem referidas à ótica do Europeu conquistador. Ao não serem reconhecidas as formas de violência que a colonialidade enfeixa, intensificam-se as dificuldades para a apreensão e a análise dos processos particulares a que foram submetidos os países colonizados, desde a formação econômica, cultural, política dos povos e da classe trabalhadora, até a forma como a concepção de direitos aqui constituída.

A análise que tem o marxismo como referência em intersecção com a teoria descolonial, e com a Teoria Marxista da dependência, irá evidenciar e problematizar a forma como se constituem processos de expropriação, exploração, subalternização e extermínio dos povos originários, considerando a questão social desde as particularidades da América Latina, a partir da sua localização geográfica e dos processos aos quais fora submetida pelas grandes potências colonizadoras. Na sociedade capitalista em suas formas contemporâ-

neas, com todas as suas implicações nas desigualdades sociais e nos processos de resistência, impõe-se que a análise tanto da realidade, quanto da profissão, que expressam os fundamentos do Serviço Social, estejam enraizadas na realidade concreta, não separando teoria de teleologia pois, como diz Tonet, ao tempo em que se aspira “[...] um mundo justo, solidário e humano, mais parece que estes valores se tornam cada vez mais distantes” (2013, p. 1). É neste contexto que o Serviço Social é convocado a posicionar-se ética e politicamente e, para isso, é indispensável compreender as bases político-sociais que conformam a nossa realidade latino-americana.

Tendo em conta a história do tempo presente, do nosso próprio tempo, essa história em aberto cuja dinâmica parece dificultar a apreensão dos acontecimentos, há que se compreender as bases que conformam a realidade latino de modo a não desconectá-la da realidade histórica que lhe dá sentido (PADRÓS, 2009). A transformação do neoliberalismo, a ascensão de formas antidemocráticas, autoritárias e o acirramento das contradições do capital, ou o que Sampaio Jr. irá chamar de reversão neocolonial, são partes constitutivas da realidade, e só fazem sentido no tecido da história e, como alertou Fraser (2020), devem ser abordadas historicamente, relacionando o regime de acumulação em vigência às suas fronteiras constitutivas.

## **Conclusões**

Mesmo que a perspectiva crítica esteja na base dos fundamentos do Serviço social, algumas das referências mais utilizadas se pautam na história contada desde a Europa: uma história que limita a possibilidade de compreender as violações de direitos e as resistências construídas pelos povos, bem como compreender como foi se conformando a burguesia latino americana; isto é, as raízes do processo de colonização e o lugar que a América Latina ocupa nos circuitos do capitalismo mundial. Este modelo de análise frequentemente faz com que, ao longo da formação e do trabalho profissional, assistentes sociais entendam as pessoas como “sujeito de direitos” e o objetivo profissional como “busca pela garantia de direitos” como algo em si.

Ao pensar os acontecimentos do tempo presente é preciso situar o Brasil em sua constituição histórica como um país colonizado

e dependente. Para isso, torna-se indispensável a articulação da teoria crítica dos direitos humanos com as teorias que se ocupam em pensar a colonização e a dependência para explicar, a partir da localização geográfica, e dos processos a que foi submetido pelas grandes potências colonizadoras, a formação econômica, social, cultural e política do Brasil.

Nesta contextura, a concepção de direitos humanos desde uma perspectiva crítica, que articula os processos de dependência e da colonização permite valorizar processos em que se gestam particularidades nos modos de opressão e resistência vividos pelos povos latino americanos: como se organizam nossas mentalidades, corpos, possibilidades de trabalho, cultura, processos econômicos e sociais.

Desde tais perspectivas não poderá subsistir uma concepção de dignidade humana em abstrato, descolada de suas múltiplas determinações, condições e bens necessários para a sua concretização, fundante de uma visão universal e a-histórica de direitos humanos. E, para o Serviço Social, a questão social não poderá ser considerada de modo alheio aos processos de colonização e dependência. Entendendo os direitos humanos como conquistas provisórias e, também, como possibilidades abertas pelas lutas sociais, é preciso fortalecer o compromisso da formação e do trabalho profissional com as lutas por uma nova ordem societária, sem dominação, exploração, exploração de classe, etnia, gênero de forma conectada com o que se passa do lado de cá: o chamado sul do mundo.

## **Referências**

ABEPSS. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social. Rio de Janeiro, 1996. Disponível em: [http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento\\_201603311138166377210.pdf](http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf) Acesso em: 10 out. 2020.

BARROCO, M. L. Fundamentos éticos do serviço social. CFESS/ABEPSS. Serviço social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS e ABEPSS, 2009.

BARROCO, M. L.; TERRA, Sylvia Helena. Código de Ética do/a Assistente Social Comentado. São Paulo: Cortez, 2012.

BRAGATO, F.; CASTILHO, N. O pensamento descolonial em Enrique Dussel e a crítica ao paradigma eurocêntrico dos direitos humanos. *Revista Direitos Culturais*, n. 13, p. 43-55, dez. 2012.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. *Política social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2009.

BRAGATO, F. F. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v.19, n.1, p.201-230, 2014.

BRASIL. *Código de Ética Profissional do Assistente Social*. Brasília: CFESS, 1993.

BONETTI, D. A. *et al.* *Serviço social e ética: convite a uma nova práxis*. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 174-208.

BROWN, W. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019.

CASTILHO, M. N. *Pensamento descolonial e a teoria crítica dos direitos humanos na América Latina: Um diálogo a partir da obra de Joaquín Herrera Flores*. São Leopoldo, 2013. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3003/00000A6C.pdf?sequence=1> Acesso em: 12 out. 2020.

DE ARRUDA, P. S. Jr. *Globalização e reversão neocolonial: o impasse brasileiro*. En publicación: *Filosofía y teorías políticas entre la crítica y la utopía*. Hoyos Vásquez, Guillermo. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires. 2007. ISBN: 978-987-1183-75-3. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/grupos/hoyos/11Sampaio.pdf> Acesso em: 10 set. 2020.

DUSSEL, E. 1492: O encobrimento do Outro (ou origem do “mito da modernidade”). Trad. Jaime A. Claesen. Petrópolis: Vozes, 1993.

ENGELMANN, F.; MADEIRA, L. A causa e as políticas de direitos humanos no Brasil. *Cad. CRH* [online]. 2015, vol.28, n.75, pp.623-637, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo>.

phpid=S010349792015000300623&script=sci\_abstract&tlng=pt. Acesso em: 9 out. 2020

FALEIROS, V. de P. Metodologia e ideologia do trabalho social. 6 ed. São Paulo: Cortez, 1986.

FILGUEIRAS, L. Padrão de reprodução do capital e capitalismo dependente no Brasil atual. Cad. CRH [online]. 2018, vol.31, n.84, pp.519-534. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0103-49792018000300519&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-49792018000300519&lng=en&nrm=iso&tlng=pt) Acesso em: 10 out. 2020.

FORTI, V. Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. in: O Social em Questão - Ano XV - nº 28 - 2012.

FRASER, N; JAEGGI, R. Capitalismo em debate. São Paulo: Boitempo, 2020.

FRANK, A. G. 'The Development of underdevelopment'. Monthly review, v. 18, n. 4, p. 17-31, 1966.

FLORES, J. H. A Reinvenção dos Direitos Humanos. Fundação BOITEUX, Florianópolis, 2009.

GRAMSCI, A. Cadernos do Cárcere. V. 5. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

IVO, A. B. L. Viver por um fio: pobreza e política social. São Paulo: Annablume, 2008.

KAY, C. As contribuições latino-americanas para teoria crítica de desenvolvimento. Caderno CRH, Salvador, v. 31, n. 84, p. 451-462, Set/Dez. 2018. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-49792018000300451](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792018000300451) Acesso em: 8 set. 2020.

MARX, Karl. Sobre a questão judaica. Boitempo, 2010

NETTO, J.P. Cinco notas à propósito da “questão social”. In: Temporalis. Ano II, nº 3. Janeiro a Junho de 2001.

NETTO, J. P. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço

Social. 1999. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. Disponível em: <http://www.unirio.br/cchs/ess/Members/altineia.neves/servico-social-e-projetos-de-sociedade/netto-j-p-a-contrucao-do-projeto-etico-politico-do-servico-social/view> Acesso em: 11 out. 2020.

OSÓRIO, J. Sobre superexploração e capitalismo dependente. Caderno CrH, Salvador, v. 31, n. 84, p. 483-500, Set./Dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v31n84/0103-4979-crh-31-84-0483.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

PADRÓS, S. E. História do tempo presente, ditaduras de segurança nacional e arquivos repressivos. In: Tempo e argumento, Florianópolis, v. 1, n. 1, pp. 30-45, jan/jun. 2009.

PAIVA, B. A. de; SALES, M. A. A Nova Ética Profissional: Práxis e Princípios. In:

PINTO, M.M. A questão judaica e a crítica de Marx à ideologia dos direitos do homem e do cidadão. In: Controvérsia – v.2, n.1, p. 10-16 (jan-jun 2006).

QUIJANO, A. (1992). Colonialidad y Modernidad-racionalidad. In H. Bonillo (Org.), Los conquistados (pp. 437-449). Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; FLACSO. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em out. de 2020.

REIS, R. R. A América Latina e os direitos humanos. Contemporânea. ISSN: 2236-532Xn. 2, p. 101-115Jul.–Dez. 2011. Disponível em: <http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/42/24>. Acesso em: 10 out. 2020.

SANTOS, L. M. Os direitos humanos em Sobre a questão judaica. In: Revista em pauta. Rio de Janeiro, n. 41, v.16, p.188-203, 2018.

SANTOS, dos P. F. M. Serviço Social e descolonialidade: relações entre Questão Colonial e Questão Social no Brasil. Anais Eletrônicos do Congresso Epistemologias do Sul v. 2, n. 1, 2018. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/aeces/article/view/841/828>.

Acesso em: 9 out. 2020.

SOUZA, A. de A. O conceito gramsciano de “revolução passiva” e o Estado brasileiro. *Revista Labor*, v. 1, n. 3, p. 28-40, 25 mar. 2017.

TONET, I. Ética e capitalismo. Disponível em: <[http://www.ivotonet.xpg.com.br/arquivos/ETICA\\_E\\_CAPITALISMO.pdf](http://www.ivotonet.xpg.com.br/arquivos/ETICA_E_CAPITALISMO.pdf)>. Acesso em: 28 nov. 2013.

YAZBEK, M. C. O significado sócio-histórico da profissão. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*, 2012. Disponível em: <[http://www.prof.joaoantas.nom.br/materialdidatico/material/1\\_O\\_significado\\_socio\\_historico\\_da\\_profissao.pdf](http://www.prof.joaoantas.nom.br/materialdidatico/material/1_O_significado_socio_historico_da_profissao.pdf)>. Acesso em: 10 ago 2012.

ZEIFERT A. P. B; AGNOLETTO, V. Pensamento descolonial e a teoria crítica dos direitos humanos: saberes e dignidade nas sociedades latino-americanas. In: *Revista Hummus*, vol. 9, num. 26, 2019. Disponível em: <http://www.periodicos eletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/12077>. Acesso em: 10 out. 2020.